A C Ó R D Ã O

TC-019279.989.25-5
(ref. TC-016110.989.23-3)

Embargante: 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME
Assunto: Representação formulada por 18 Gigas Comércio de Equipamentos EIRELI – ME, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Inexigibilidade de Licitação nº 27/2022, realizada pela Prefeitura Municipal de Cubatão objetivando a aquisição de mesa digital "PLAYTABLE" para as Unidades Municipais de Ensino.
Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Lidiane Goulart Fogaça (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22/10/25, na parte que julgou procedente a representação.
Advogados: Gustavo Pedron da Silveira (OAB/PR nº 34.541), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÕES. ERRO MATERIAL RELATIVO AO NÚMERO DA INEXIGIBILIDADE. CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 2 de dezembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Embargos de Declaração e, enquanto na parte conclusiva do julgado fez constar “irregular a Inexigibilidade de Licitação nº 01/20”, o correto seria dizer “Inexigibilidade de Licitação nº 27/22

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80M-FNX0-75BZ-3V9S

– Processo Administrativo nº 14.652/2022", equívoco que deve ser consertado, logo, quanto ao mérito, acolhe parcialmente os embargos de declaração opostos pela empresa 18 Gigas Comércio de Equipamentos Ltda., para o fim único de corrigir o erro material existente, substituindo o número da inexigibilidade de licitação e fazendo constar o processo administrativo conforme acima exposto, mantendo-se, no mais, as razões de decidir que levaram ao reconhecimento da procedência da representação e irregularidade dos procedimentos analisados.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H80M-FNX0-75BZ-3V9S